PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PAD n.º 22.871/2018
Pregão Eletrônico n.º 5/2019 – TRE/CE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2/2019-01

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ – ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza - Ceará, CNPJ n.º 06.026.531/0001-30, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 169/2019, com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 5/2019, publicado no DOU do dia 26/02/2019, bem como a homologação da licitação publicada no DOU de 11/04/2019, e a respectiva classificação das propostas, conforme Doc.nº 39.772/2019 do Processo PAD n.º 22.871/2018, RESOLVE, nos termos do art. 15 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, bem como no Decreto Federal n.º 7.892/13, REGISTRAR OS PREÇOS PARA CONFECÇÃO DE BANNERS, conforme especificações do ANEXO I, nos termos e condições das cláusulas que compõem esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS EMPRESAS REGISTRADAS - Conforme resultado da licitação, a presente Ata tem por fim registrar os preços e produtos da empresa:

PERFEITA GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.527.310/0001-73, com sede na Rua Epaminondas Frota, nº 400, Vila União, no município de Fortaleza/CE, CEP: 60.420-000, Telefone(s): (85) 9.8821-4414, E-mail: perfeitagraf@gmail.com, neste ato representada por Helton Moreira da Silva, portador do RG n.º 2000002301467, CPF n.º 001.753.873-46.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual confecção de *banners*, de acordo com as especificações que constam no Anexo I deste Instrumento, pelo preço registrado, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, em obediência à ordem de classificação das propostas, junto à documentação e as propostas de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste Instrumento, naquilo que não o contrariem.

Parágrafo primeiro. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo. **Não serão admitidas adesões a esta Ata de Registro de Preços.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93.

Parágrafo único. As aquisições serão realizadas na medida das necessidades do órgão gerenciador, mediante formalização do Instrumento previsto no art. 62 da Lei 8.666/93, não importando este registro obrigatoriedade de aquisição do total estimado, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-CE – O TRE-CE obriga-se a:

a) notificar o Fornecedor registrado, através da transmissão, por Fax ou E-mail da Nota de Empenho;
b) acompanhar a entrega e verificar as condições do material recebido e certificar a nota fiscal;
c) permitir ao pessoal do Fornecedor o acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

d) notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

e) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas na ARP;

f) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

g) solicitar as aquisições necessárias mediante a comunicação da emissão da Nota de Empenho;

h) negociar junto aos Fornecedores registrados a alteração dos preços, em virtude de modificações mercadológicas, nos termos dos arts. 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/13;

i) promover, através de seu representante (Gestor da ARP), o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando ao Fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou aplicação de penalidades;

j) fornecer as informações necessárias e dirimir quaisquer dúvidas sobre a entrega do material, proporcionando ao Fornecedor facilidades para que possa realizar normalmente o fornecimento dos materiais;

k) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações fornecidas e aceitas;

l) aplicar, garantida a prévia defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata ou da inexecução contratual, em relação às suas próprias contratações;

m) demais obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o TRE-CE a firmar contratações com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, no caso de haver igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR - São responsabilidades do Fornecedor:

a) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação;

b) cobrir todos os custos envolvidos na execução do serviço, tais como transportes, mão-de-obra, seguro, frete, etc, que ficarão a cargo da Contratada;

c) responsabilizar-se integralmente por qualquer dano causado por seus empregados, quer seja a terceiros ou ao patrimônio deste TRE-CE;

d) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE-CE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

f) apresentar, para fins de pagamento, as certidões de regularidade fiscal que foram exigidas na licitação;

g) demais obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo primeiro – O Instrumento que formaliza as contratações deverá ser assinado enquanto vigente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO - A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis subsequentes ao da realização dos serviços, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados da data de aceitação e atesto, realizados pelo gestor de contrato.

Parágrafo primeiro – A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura prova de regularidade com: Fazenda Federal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Justiça do Trabalho.

Parágrafo segundo – As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, além da

documentação acima, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

Parágrafo terceiro - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/CE, entre a data prevista e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor a ser pago
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Caso o Fornecedor apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução da ARP, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas, além das penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, já tipificada no caput desta Cláusula, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;
b) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial ou 20% (vinte por cento) no caso de descumprimento total de suas obrigações dispostas no Termo de Referência;
d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo – Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-CE, o Fornecedor ficará isento das penalidades mencionadas.

Parágrafo terceiro - As sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas ao Fornecedor junto com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo quarto - As situações ensejadoras de penalidade serão previamente analisadas pelo Gestor da ARP, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e os eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o devido contraditório.

Parágrafo quinto – A aplicação de penalidade deverá ser precedida de notificação, abertura de prazo de 5

(cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso administrativo.

Parágrafo sexto – Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

Parágrafo sétimo - Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à servidora Nagila Maria de Melo Angelim**,** sendo Francisco Lucilênio Gonzaga Vanderley seu suplente, competindo-lhes:

a) encaminhar a ordem dos serviços que vierem a ser adquiridos através da comunicação da Nota de Empenho via Fax ou E-mail, seguindo a classificação e as condições estabelecidas nesta Ata;

b) efetuar controle dos Fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação desta Ata;

c) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

f) informar aos órgãos participantes eventuais alterações na Ata de Registro de Preços, bem como indicar os fornecedores quando da manifestação de interesse na aquisição;

g) consultar o Fornecedor, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecer o material a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP, respeitando-se os quantitativos previstos para as adesões, nos termos do art. 22, §§ 3º e 4º.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como poderão ser utilizadas pesquisas efetuadas por outros órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DOS PREÇOS REGISTRADOS -** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea *d* do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo segundo – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo terceiro – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo quarto – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o TRE/CE poderá:

a) liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais Fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo sexto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo sétimo - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo TRE para determinado item.

Parágrafo oitavo - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO - Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito quando:

a) o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;

b) o Fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) o Fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo TRE;

e) a pedido do fornecedor.

Parágrafo primeiro - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo TRE/CE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo segundo – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de cancelamento do registro do primeiro colocado, as aquisições poderão ser feitas com os fornecedores remanescentes registrados, respeitando-se a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS PRAZOS

a) Havendo necessidade do serviço cujo preço foi registrado, o gestor do contrato fará a solicitação, mediante o envio de Nota de Empenho e/ou requisição de fornecimento, indicando sua descrição, quantidade e preço registrado.

b) Caberá ao gestor da ARP a definição do modelo de requisição a ser adotado, bem como da forma de seu envio à empresa fornecedora (p. ex.: em mãos, por fax ou por correio eletrônico) que deverá possibilitar a confirmação do recebimento pela empresa e o controle do prazo de entrega dos serviços.

c) O modelo da arte a ser impressa será enviado junto à requisição de fornecimento, em meio impresso ou em arquivo eletrônico.

d) Recebidos a requisição e o modelo da arte fornecidos pelo TRE-CE, a empresa fornecedora deverá elaborar uma prova impressa da arte final e encaminhá-la para o gestor do contrato, na SEDIT, na sede do TRE-CE, situada à rua Jaime Benévolo, nº 21, Centro, Fortaleza/CE.

e) A prova do banner deverá ser encaminhada ao gestor do contrato, impressa em lona vinílica, podendo ser em tamanho reduzido, devendo possibilitar a verificação das características da arte do *banner*, tais como: cores da impressão, diagramação, padrões de fonte dos textos, fotos etc.

f) O material confeccionado deverá ser entregue ao gestor ou suplente do gestor do contrato, obedecidos os prazos constantes da alínea “q” desta Cláusula, no horário de expediente do TRE-CE, na SEDIT, situada na sede deste Regional, à rua Jaime Benévolo, nº 21, Centro, Fortaleza/CE.

g) O horário de expediente do TRE-CE é de 13 às 19 horas, de segunda a quinta-feira, e de 8 às 14 horas, às sextas-feiras.

h) A Contratada deverá agendar com a SEDIT a entrega do material com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelos telefones (85) 3453.3872 / (85) 3453.3873.

i) Os *banners* entregues deverão estar acondicionados em embalagens resistentes, contendo etiqueta com a descrição do material.

j) Caso entenda necessário, o gestor ou suplente do gestor do contrato poderá designar outro local para entrega dos *banners*, comunicando previamente à Contratada a alteração.

k) O recebimento do material será em caráter provisório, no ato da entrega, para efeito de posterior conferência da quantidade e da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

l) O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

m) O recebimento definitivo será realizado pelo gestor, ou suplente do gestor do contrato, e deverá ser

efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

I) verificação da qualidade do material;

II) compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas no Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;

III) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (TRE-CE), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

n) Verificada alguma falha na execução do serviço, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora para que proceda a sua correção no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

o) Reserva-se ao TRE-CE o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

p) O Fornecedor deverá responsabilizar-se por todos os custos envolvidos na entrega do material, tais como: transporte, mão-de-obra, seguro etc.

q) Para confecção dos *banners* deverão ser obedecidos os seguintes prazos:

I) a empresa terá 1 (um) dia útil, após o recebimento dos originais, para entregar as provas;

II) o TRE-CE terá 1 (um) dia útil para apreciação da prova;

III) a empresa terá 2 (dois) dias úteis, para entregar todo o material, contados da autorização do serviço, quando solicitados até 10 (dez) *banners*;

IV) a empresa terá 5 (cinco) dias úteis, para entregar todo o material, contados da autorização do serviço, quando solicitados de 11 (onze) a 30 (trinta) *banners*;

V) a empresa terá 10 (dez) dias úteis, para entregar todo o material, contados da autorização do serviço, quando solicitados acima de 30 (trinta) *banners*.

r) Em caso de reprovação da prova da arte final, o gestor apontará as desconformidades verificadas, e notificará a empresa sobre a necessidade de envio de nova prova, que será analisada no prazo estipulado na alínea “ii” do subitem anterior.

s) Aceita a prova apresentada, o gestor informará à empresa para que providencie a confecção e a entrega dos materiais na totalidade constante da requisição emitida.

t) Caberá ao gestor do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

u) Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com os prazos de entrega estabelecidos, deverá encaminhar ao TRE-CE solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

v) A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejara o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

w) A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo TRE-CE, na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa a decisão proferida.

x) Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o Fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas por atraso na entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Para dirimir as questões oriundas do presente Ajuste, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta Capital.

Fortaleza/CE, ____ de _____ de 2019.

Hugo Pereira Filho **Diretor-Geral do TRE-CE** CONTRATANTE	**Helton Moreira da Silva** **PERFEITA GRÁFICA E EDITORA LTDA** CONTRATADA

ANEXO I DA ARP N.º 2/2019-01

TERMO DE REFERÊNCIA

(ANEXO III do Pregão Eletrônico n.º 5/2019)

B A N N E R S

1. OBJETO

Contratação de empresa para confecção de *banners* pelo Sistema de Registro de Preços.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a proximidade do vencimento da ARP nº 02/2018-01, em 04/02/2019, faz-se necessário uma nova contratação a fim de continuar atendendo as solicitações das unidades administrativas do TRE-CE, no que se refere à confecção de *banners*, para auxiliar suas atividades, bem como todos os eventos que serão realizados no período de doze meses.

3. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Adotar-se-á o Sistema de Registro de Preços para a presente contratação em razão de:

a) haver previsão de contratações frequentes do serviço ora licitado, visando atender as necessidades das diversas unidades do TRE-CE; e

b) não possibilidade de determinação precisa do quantitativo desse serviço.

3.2 Na Ata de Registro de Preços será anotado o preço unitário do metro quadrado do material que deverá ser praticado pela empresa vencedora.

4. ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL

MATERIAL	***BANNER***
ESPECIFICAÇÃO	- lona vinílica 440g; - branca; - fosca ou brilhante, de acordo com a solicitação do Contratante; - 4x0; - impressão digital com qualidade fotográfica; - suporte superior e inferior em tubo PVC ½", com ponteira e cordão de *nylon* ou acabamento em ilhós, com abraçadeira cinta plástica, branca ou preta, em quantidade e tamanho compatível e necessária para correta fixação dos *banners,* de acordo com a solicitação do Contratante. ***Obs**.: Poderá ser exigido prova de cor e montagem.*
CATMAT	150115
QUANTIDADE ANUAL	200 (duzentos) metros quadrados.
DIMENSÕES MÍNIMAS	0,60 m x 0,50 m (0,30 m²)
PEDIDO MÍNIMO	1 (um) *banner*
PRAZO DE ENTREGA	2 a 10 dias úteis, conforme quantidades especificadas no item 8.

4.1 Não será permitida cotação de quantidade mínima de metro quadrado para evitar qualquer diferenciação nas características do material.

4.2 A arte do *banner* de que trata este Termo de Referência será confeccionada pelo TRE-CE em qualquer dos *softwares* de editoração eletrônica – InDesign, Illustrator, CorelDraw ou PhotoShop.

4.3 Os serviços a serem executados incluem impressão, acabamento, embalagem, empacotamento, transporte e entrega dos *banners* na sede do TRE-CE, à rua Jaime Benévolo, nº 21, Centro, Fortaleza-CE.
4.4 A quantidade mínima a ser solicitada será de um *banner*.

4.5 As dimensões dos *banners* poderão variar, de acordo com a necessidade do TRE-CE.

4.6 O pagamento será feito de acordo com medidas em metros quadrados, do material impresso, multiplicado pelo valor do metro quadrado ofertado na licitação e pela quantidade produzida.

5. CRITÉRIOS DE ESCOLHA

5.1 Na indicação dos custos de suas propostas, as empresas participantes deverão precisar o valor total do serviço e o preço unitário por metro quadrado de *banner*. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o menor preço.

5.2 Haja vista características inerentes aos serviços a serem contratados, é condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, isto é, para a formalização da contratação, a comprovação de a empresa possuir **sede ou filial no município de Fortaleza-CE**, onde serão prestados os serviços a serem contratados.

5.3 A exigência de que trata o subitem anterior deve-se às características da presente contratação, em especial no que se refere à:

a) necessidade de contato entre o gestor do contrato e a empresa para entrega, pelo TRE-CE, da arte a ser impressa, em especial quando esta não estiver em meio digital;

b) entrega de prova por parte da empresa, bem como para esclarecimentos/ajustes da arte, do formato do material a ser impresso, situações estas que restariam mais complexas caso a empresa estivesse localizada em outra municipalidade e o contato tivesse de ser realizado por telefone, correio ou internet, além de implicar em **custos e tempo** adicionais;

c) solicitação de execução mínima do serviço, que é de um *banner*, o que inviabilizaria financeiramente a execução dos serviços, por conta dos custos com o envio, e eventuais reenvios, de provas e do material final.

d) necessidade de acompanhamento direto pelo gestor, em alguns casos *in loco*, da prestação dos serviços, especialmente quando da impossibilidade de se exibir em monitor de computador as cores exatas da imagem impressa em papel, ou houver divergência entre as cores da prova apresentada pela empresa e as cores do original enviado pelo Contratante, em meio magnético ou via *e-mail.*

e) impossibilidade de **cumprimento dos prazos para entrega** de provas e do material finalizado, conforme especificações do item 8.

5.4 A empresa autora da oferta final de menor valor total deverá apresentar à Seção de Editoração e Publicações - SEDIT, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a fase de lances e envio de propostas, **amostras** de *banners* por ela confeccionados, de tipo similar ao especificado no item 4. A empresa deverá apresentar documento comprobatório (p. ex.: nota fiscal) que indique que as amostras foram confeccionadas por ela.

5.5 Serão eliminadas as empresas que não cumprirem a exigência do subitem anterior, bem como aquelas cujas amostras denotem acabamento de má qualidade.

5.6 Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor valor do metro quadrado e não for eliminada do certame pelos subitens 5.4 e 5.5.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Havendo necessidade do serviço cujo preço foi registrado, o gestor do contrato fará a solicitação, mediante o envio de Nota de Empenho e/ou requisição de fornecimento, indicando sua descrição, quantidade e preço registrado.

6.2 Caberá ao gestor do contrato a definição do modelo de requisição a ser adotado, bem como da forma de seu envio à empresa fornecedora (p. ex.: em mãos, por fax ou por correio eletrônico) que deverá possibilitar

a confirmação do recebimento pela empresa e o controle do prazo de entrega dos serviços.

6.3 O modelo da arte a ser impressa será enviado juntamente com a requisição de fornecimento, em meio impresso ou em arquivo eletrônico.

6.4 Recebidos a requisição e o modelo da arte fornecidos pelo TRE-CE, a empresa fornecedora deverá elaborar uma prova impressa da arte final e encaminhá-la para o gestor do contrato, na SEDIT, na sede do TRE-CE, situada à rua Jaime Benévolo, nº 21, Centro, Fortaleza/CE.

6.5 A prova do banner deverá ser encaminhada ao gestor do contrato, impressa em lona vinílica, podendo ser em tamanho reduzido, devendo possibilitar a verificação das características da arte do *banner*, tais como: cores da impressão, diagramação, padrões de fonte dos textos, fotos etc.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 O material confeccionado deverá ser entregue ao gestor ou suplente do gestor do contrato, obedecidos os prazos constantes do item 8, no horário de expediente do TRE-CE, na SEDIT, situada na sede deste Regional, à rua Jaime Benévolo, nº 21, Centro, Fortaleza/CE.

7.1.1 O horário de expediente do TRE-CE é de 13 às 19 horas, de segunda a quinta-feira, e de 8 às 14 horas, às sextas-feiras.

7.2 A Contratada deverá agendar com a SEDIT a entrega do material com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelos telefones (85) 3453.3872 / (85) 3453.3873.

7.3 Os *banners* entregues deverão estar acondicionados em embalagens resistentes, contendo etiqueta com a descrição do material.

7.4 Caso entenda necessário, o gestor ou suplente do gestor do contrato poderá designar outro local para entrega dos *banners*, comunicando previamente à Contratada a alteração.

7.5 O recebimento do material será em caráter provisório, no ato da entrega, para efeito de posterior conferência da quantidade e da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

7.6 O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

7.7 O recebimento definitivo será realizado pelo gestor, ou suplente do gestor do contrato, e deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

a) verificação da qualidade do material;

b) compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;

c) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (TRE-CE), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

7.8 Verificada alguma falha na execução do serviço, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora para que proceda a sua correção no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

7.9 Reserva-se ao TRE-CE o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

7.10 A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos envolvidos na entrega do material, tais como: transporte, mão-de-obra, seguro etc.

8. PRAZOS

⇨ **8.1** Para confecção dos *banners* deverão ser obedecidos os seguintes prazos:

a) a empresa terá 1 (um) dia útil, após o recebimento dos originais, para entregar as provas;

b) o TRE-CE terá 1 (um) dia útil para apreciação da prova;

c) a empresa terá 02 (dois) dias úteis, para entregar todo o material, contados da autorização do serviço, quando solicitados até 10 (dez) *banners*;

d) a empresa terá 05 (cinco) dias úteis, para entregar todo o material, contados da autorização do serviço, quando solicitados de 11 (onze) a 30 (trinta) *banners*;

e) a empresa terá 10 (dez) dias úteis, para entregar todo o material, contados da autorização do serviço, quando solicitados acima de 30 (trinta) *banners*.

8.2 Em caso de reprovação da prova da arte final, o gestor apontará a(s) desconformidade(s) verificada(s), e notificará a empresa sobre a necessidade de envio de nova prova, que será analisada no prazo estipulado na alínea "b" do subitem anterior.

8.3 Aceita a prova apresentada, o gestor informará à empresa para que providencie a confecção e a entrega dos materiais na totalidade constante da requisição emitida.

8.4 Caberá ao gestor do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

8.5 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com os prazos de entrega estabelecidos, deverá encaminhar ao TRE-CE solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

8.6 A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejara o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

8.7 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo TRE-CE, na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa a decisão proferida.

8.8 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas por atraso na entrega.

9. OBRIGAÇÕES

9.1 Do Contratante

9.1.1 Ficar à disposição das empresas postulantes, durante e logo após o certame licitatório, para quaisquer esclarecimentos acerca do serviço.

9.1.2 Entregar à empresa contratada a arte final, em meio magnético ou via *e-mail*, e uma amostra impressa em papel A4.

9.1.3 Analisar a prova apresentada pela empresa contratada e indicar, quando existirem, eventuais incorreções.

9.1.4 Efetuar o pagamento de acordo com o preço e as condições estipulados na proposta de preços da Contratada.

9.1.5 Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

9.2 Da Contratada

9.2.1 Assinar a ARP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação.

9.2.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina lei específica.

9.2.3 Apresentar ao Contratante, para autorização do serviço, uma prova final do material produzido, em lona vinílica, podendo ser em tamanho reduzido, que deverá estar em conformidade com a arte entregue em meio magnético pelo Contratante.

9.2.4 Se, devido à impossibilidade de se exibir no monitor as cores exatas da imagem impressa em papel, houver divergência entre as cores da prova apresentada pela empresa e as cores do original em meio magnético, enviado pelo Contratante, a empresa contratada deverá apresentar **prova adicional**, tendo como parâmetro o original impresso entregue pelo TRE-CE.

9.2.5 Responsabilizar-se pela fidelidade aos originais, na confecção do material, inclusive no que se refere a tipo e tamanho das fontes, espaçamento, resolução de imagens etc., efetuando a revisão e conferência necessárias, tendo como parâmetro os originais entregues em meio magnético pelo Contratante.

9.2.6 Receber o arquivo da arte final do *banner* na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em horário e data estipulados pelo gestor do contrato, obedecido o horário de expediente deste Regional.

9.2.7 Suprir seus empregados com todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários, a fim de protegê-los de eventuais acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por quaisquer ocorrências havidas por ocasião da entrega do material.

9.2.8 Obedecer aos prazos fixados para a confecção e entrega do material, com o devido controle de qualidade, inclusive no que se refere ao acabamento.

9.2.9 Responsabilizar-se, sem custos adicionais para o TRE/CE e após o recebimento de que trata o subitem 7.7, pela substituição dos *banners* que apresentarem danos de qualquer natureza em sua estrutura, como falhas de impressão, rasgos etc., e/ou erros tipográficos.

9.2.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato.

9.2.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia anuência do Contratante, o objeto do contrato.

9.2.12 Responder diretamente pelos danos causados, no cumprimento do contrato, à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, não excluídos ou reduzidos o acompanhamento e a fiscalização pelo órgão interessado.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Após verificado que o material se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o Contratante efetuará o pagamento à Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho - NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada**,** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

10.2 A empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/fatura a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.3 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

10.4 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

11. PENALIDADES

11.1 A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE-CE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2 O Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;
b) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial

ou 20% (vinte por cento) no caso de descumprimento total de suas obrigações dispostas neste Termo de Referência;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da mesma Lei;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4 As sanções estabelecidas nos subitens 11.2.a, 11.2.d, 11.2.e e 11.2.f poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com aquela prevista no subitem 11.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.6 Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1 O Contratante promoverá, através de seu representante (gestor), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, identificando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

12.2 Caso o gestor ou suplente do gestor do contrato ache necessário, poderá solicitar uma visita à empresa contratada, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.3 Serão designados como gestora do contrato a servidora Nagila Maria de Melo Angelim e como suplente o servidor Francisco Lucilênio Gonzaga Vanderley.

13. VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a contar da publicação de seu respectivo aviso no Diário Oficial da União.

Fortaleza, 22 de janeiro de 2019.

Nagila Maria de Melo Angelim

Chefe da Seção de Editoração e Publicações – SEDIT

De acordo

Sabrina d'Henrique Pierre

Coordenadora da Escola Judiciária Eleitoral do Ceará – EJE-CE - respondendo

ANEXO II DA ARP Nº 002/2019-01

RELAÇÃO DE FORNECEDORES

PERFEITA GRÁFICA E EDITORA LTDA – CNPJ: 14.527.310/0001-73

Item	Descrição do Material	Qtde	Unid	Vr. Unitário
01	**BANNER** - lona vinílica 440g; - branca; - fosca ou brilhante, de acordo com a solicitação do Contratante; - 4x0; - impressão digital com qualidade fotográfica; - suporte superior e inferior em tubo PVC ½", com ponteira e cordão de *nylon* ou acabamento em ilhós, com cordão (100% polipropileno) trançado, em metragem compatível e necessária para correta fixação dos *banners,* de acordo com a solicitação do Contratante. ***Obs**.: Poderá ser exigido prova de cor e montagem.* *Pedido mínimo de 1 banner com as dimensões mínimas de 0,60m x 0,50 m (0,30 m²).*	200	m²	R$ 39,00 (trinta e nove reais)

Perfeita
Gráfica e Editora

Nome da Empresa: PERFEITA GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ: 14.527.310/0001-73
Endereço: RUA EPAMINONDAS FROTA, 400 – VILA UNIÃO
CEP: 60.420-000
Fone: (85) 98821-4414
E-mail comercial: perfeitagraf@gmail.com
Validade da proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 2 a 10 dias úteis
Conta Corrente n.º: 14865-2
Banco: Banco do Brasil
Nº da Agência: 4293-5

Proposta de preços para eventual confecção de banners, observadas as condições e especificações do Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2019 e conforme discriminado abaixo:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO DO M²	PREÇO TOTAL ESTIMADO
BANNER - lona vinílica 440g; - branca; - fosca ou brilhante, de acordo com a solicitação do Contratante; - 4x0; - impressão digital com qualidade fotográfica; - suporte superior e inferior em tubo PVC ½", com ponteira e cordão de nylon ou acabamento em ilhós, com abraçadeira cinta plástica, branca ou preta, em quantidade e tamanho compatível e necessária para correta fixação dos banners, de acordo com a solicitação do Contratante. **Obs.**: Poderá ser exigido prova de cor e montagem. **DIMENSÕES MÍNIMAS** 0,60 m x 0,50 m (0,30 m²) **PEDIDO MÍNIMO** 1 (um) banner	M²	200	R$ 39,00	R$ 7.800,00

Perfeita
Gráfica e Editora

Declaramos que possuímos sede ou filial no município de Fortaleza-CE, no endereço Rua Epaminondas Frota, 420, Vila União, conforme exigido no item 1.7 do edital e no item 5.2 do Termo de Referência.
Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, custos, e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Edital e no Termo de Referência – Anexo III do Pregão Eletrônico 5/2019.

Fortaleza/CE, 21 de março de 2019.

Helton Moreira da Silva
RG.: 2000002301467 e CPF.: 001.753.873-46